



Conselho Estadual de Assistência Social do Pará.

RESOLUÇÃO CEAS Nº 014/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Institui o funcionamento e competências da Comissão de acompanhamento aos Conselhos Municipais no âmbito do Conselho Estadual de Assistência Social do Pará–CEAS-PA.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA**, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de julho de 2024, no uso das competências que lhe artigo 33, subseção III, Sessão I, capítulo III da Lei nº 9.892 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências com as devidas alterações feitas pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do sistema único de Assistência social- NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023 que recomenda no âmbito dos Conselhos Estaduais a criação das comissões de acompanhamento – CAC.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir diretrizes para a estruturação e funcionamento da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social no âmbito do CEAS.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA ESTRUTURA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável por assessorar e apoiar às atividades do conselho no que se refere a promoção da interlocução com os conselhos municipais de Assistência Social no Estado do Pará.



Art. 3º. A Comissão deverá ser composta por conselheiros titulares ou suplentes, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil sendo 4 conselheiros governamentais e 4 conselheiros representantes da sociedade civil.

§1º A escolha dos conselheiros ocorrerá em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, com aprovação por maioria simples do plenário, formalizada por meio de resolução.

§2º No caso de três ausências consecutivas ou alternadas sem justificativas na reunião da comissão, do representante governamental ou da sociedade civil, ficará a cargo do Plenário do Conselho decidir pelo preenchimento da vaga, por meio de votação em reunião plenária subsequente ao fato.

§3º A Comissão escolherá um coordenador e um relator

I - O coordenador exercerá sua função pelo período de 01 (um) ano e poderá ser reconduzido por mais 01 (um) ano;

II - Na ausência do coordenador, o relator assumirá esta função;

III - Compete ao coordenador da Comissão:

a) Solicitar à Secretaria Executiva do CEAS o apoio necessário ao funcionamento da referida Comissão;

b) Coordenar as reuniões da Comissão;

c) Articular-se com as demais Comissões e com a Mesa Diretora;

d) Apresentar parecer nos prazos estabelecidos pela Presidência do CEAS;

e) Solicitar junto a secretaria executiva, acompanhamento jurídico quando necessário, e

f) Apresentar ao pleno relatório final das avaliações referentes as ações executadas a cada três meses.

§ 4º Reuniões conjuntas de diferentes Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO



Art. 4º. Compete à Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social assessorar a plenária do conselho em matéria correlata aos CMAS no estado do Pará

Parágrafo Único. São atribuições da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social do estado do Pará:

I - Assessorar os CMAS para que esses cumpram: suas funções de caráter deliberativo do sistema descentralizado e participativo de assistência Social, de caráter permanente de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS e as suas competências relativas ao exercício do controle social do SUAS;

II - Assessorar os CMAS quanto à aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CEAS e CNAS;

III - Orientar os CMAS quanto ao cumprimento das ações e fiscalização junto à gestão municipal, às entidades de assistência social, aos serviços socioassistenciais prestados pela rede pública, e ao financiamento da Política;

IV - Definir estratégias para articulação entre o CEAS e os CMAS;

V - Potencializar a relação dos CMAS entre si, com outros conselhos de políticas e de defesa de direitos, bem como com a Comissão Intergestores Bipartite e demais Poderes, tais como o Ministério Público e Legislativo;

VI - Acompanhar o processo de elaboração e implementação da Política Estadual de Capacitação, ressaltando a que é direcionada aos conselheiros, propondo temas, de acordo com levantamentos de necessidades, para a capacitação continuada dos conselheiros municipais;

VII - Orientar os CMAS para que esses acompanhem a implementação da política de capacitação em âmbito municipal;

VIII - Divulgar junto aos CMAS os instrumentos de informação para a gestão e o controle da assistência social;

IX- Assessorar e orientar os CMAS sobre o debate acerca da adequação da lei de criação baseando-se na Resolução CNAS nº 100/2023 que aponta “Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social” e demais orientações repassadas pelo CNAS”;

X - Orientar os CMAS quanto à estrutura organizacional (do colegiado e secretaria executiva);

XI - Orientar aos CMAS sobre as representações governamentais e da sociedade civil, destacando a participação e protagonismo dos usuários na construção e controle do SUAS;

XII - Acompanhar os CMAS sob a ótica do cumprimento de suas competências e atribuições precípuas, bem como as conquistas relacionadas à infraestrutura adequada para o bom funcionamento.



CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 8º. Desenvolver ações, em interface com a Comissão de Gestão da Política de Assistência Social para orientar os CMAS quanto à adequação às legislações e normativas, tendo em vista atender as questões apontadas nos relatórios de fiscalização do sorteio público da Controladoria Geral da União – CGU.

Art. 9º. Propor e zelar pelo estabelecimento de um fluxo de informações junto à mesa diretora das demandas imprecadas oficialmente pelos CMAS, bem como com as demais Comissões Temáticas, considerando as atribuições de cada uma, tendo em vista subsidiar o atendimento das demandas dos CMAS.

Art. 10º. A Comissão deverá ser reunir regularmente, sendo que sua agenda deverá ser divulgada em reunião do CEAS.

Art. 11º. As reuniões da Comissão constarão no Plano de Ação do Conselho, devendo ser respeitados os prazos das atividades de sua competência.

Art. 12º. As datas das apresentações dos pareceres e demais trabalhos da Comissão deverão ser acordados, juntamente com a Mesa Diretora, para inclusão na pauta do dia;

Art. 13º. Aos demais conselheiros é permitido participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 14º. As reuniões da Comissão serão públicas para a participação enquanto ouvinte, exceto em caso de matéria sigilosa.

Art. 15º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio técnico à Comissão, podendo requisitar assessoramento técnico e consultoria em casos de necessidade.

Ar. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Zozimo Raimundo Araujo de Sousa

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2059835

Anexo/Sequencial: 15

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thais Barros Vinhas, **CPF:** ***.542.382-**

Em: 15/01/2025 10:19:33

Aut. Assinatura: a11d1022804497c4bc8b350ecf86cfb1eaa191b46581cf9005957c54b1ca9e28



Identificador de autenticação: eda0c5dc-2462-4057-9c75-afd634a8b112

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>